

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0074/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0051/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 0558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.223.805/0001-73, com estabelecimento na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Bairro Centro, na cidade Assis Chateaubriand, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Crystian Evandro Lindner**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI sob o RG n.º 7.251.323-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 032.346.329-01, residente e domiciliado na Rua Mahatman, n.º 2767, Bairro Osvaldo Cruz, na Cidade de Palotina/PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0039/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM A PROPOSTA N.º 36000.153966/2017, PORTARIA N.º 2.949, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, VISANDO ATENDER SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 31.921,07 (trinta e um mil e novecentos e vinte e um reais e sete centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	6	23433	ALMOTOLIA ESCURA - 250ML	UN	35,00	JPROLAB	3,99	139,65
II	1	7	23434	ALMOTOLIA TRANSPARENTE - 250ML	UN	35,00	JPROLAB	3,99	139,65
II	1	9	23379	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS 10CM X 1,8M	UN	330,00	ERIMAR	0,74	244,20
II	1	10	23380	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS 20CM X 1,8M	UN	160,00	ERIMAR	1,79	286,40
II	1	11	23381	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS 6CM X 1,8M	UN	330,00	ERIMAR	0,69	227,70
II	1	12	23384	ATADURA DE GAZE NÃO ESTERIL 13 FIOS 7,5CM X 7,5 CM EMBALAGEM C/ 500 UNID	UN	10,00	ERIMAR	21,90	219,00
II	1	15	23440	CURATIVO ADESIVO ESTERIL - (CX C/ 500 - 25MM)	UN	10,00	COPERTINA	24,90	249,00
II	1	16	23441	CX COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - 13L	UN	120,00	DESCARBOX	4,49	538,80
II	1	20	23386	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 5CM X 100M	UN	30,00	HOSPFLEX	29,90	897,00
II	1	26	23449	KIT DE MASCARA PARA INALAÇÃO (MASCARA E CHICOTE)	UN	20,00	DARU	11,90	238,00

II	1	34	13893	LUVAS DESCARTAVEIS DE PROCEDIMENTOS M - CX C/100 UNID	UN	250,00	TALGE	15,49	3.872,50
II	1	41	03012	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML	UN	3.500,00	SR	0,13	455,00
II	1	44	23397	SERINGA PARA INSULA COM AGULHA - EMBALAGEM C/ 100 UNID	UN	330,00	SR	15,99	5.276,70
II	1	49	23461	TERMÔMETRO CLINICO (COM COLUNA DE MERCÚRIO)	UN	2,00	ADVANTIVE	9,00	18,00
II	1	50	23466	TERMÔMETRO CLINICO (DIGITAL)	UN	3,00	INCOTERM	15,00	45,00
II	1	51	23463	TERMÔMETRO COM CABO EXTENSOR PARA CX DE VACINA (140X40MM)	UN	3,00	JPROLAB	119,00	357,00
II	1	52	23462	TERMÔMETRO DIGITAL (MAX. E MIN. - INTERNO E EXTERNO) 64X85X22MM	UN	3,00	JPROLAB	119,00	357,00
II	1	53	23464	TERMÔMETRO PARA PRATELEIRA (MAX. E MIN. - INTERNO)	UN	3,00	INCOTERM	119,00	357,00
III	1	1	23316	ACIDO CONDICONANTE 37% C/ 3 SERINGAS 2,5 ML	UN	20,00	BIODINAMICA	5,99	119,80
III	1	11	03721	ANESTESICO TOPICO ODONTOLÓGICO	UN	30,00	DFL	7,99	239,70
III	1	41	23329	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO	UN	10,00	BIODINAMICA	12,89	128,90
III	1	42	23416	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO COM 120 UNIDADES	UN	10,00	INJECTA	24,90	249,00
III	1	44	21013	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA	UN	5,00	IODONTOSUL	15,90	79,50
III	1	45	20982	CURATIVO ALVEOLAR	UN	10,00	BIODINAMICA	25,90	259,00
III	1	47	20957	DESCOLADOR MOLT 2	UN	4,00	GOLGRAN	63,45	253,80
III	1	48	20956	DESCOLADOR MOLT 9	UN	4,00	GOLGRAN	63,45	253,80
III	1	53	03755	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UN	6.000,00	MEDFIO	0,64	3.840,00
III	1	54	23417	ESPAÇADOR DIGITAL CÔNICO EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	UN	2,00	INJECTA	64,90	129,80
III	1	57	23405	FIO DE NYLON 5-0 MONOFILAMENTO, COM AGULHA, CX COM 24 UNIDADES	UN	3,00	SHALON	44,90	134,70
III	1	58	23403	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 COM AGULHA, CX COM 24 UNIDADES	UN	3,00	SHALON	44,90	134,70
III	1	59	23404	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 COM AGULHA, CX COM 24 UNIDADES	UN	20,00	SHALON	44,90	898,00
III	1	60	20345	FIO DENTAL 100 METROS	UN	2.000,00	MEDFIO	1,99	3.980,00
III	1	62	03766	FLUOR GEL FRASCO C/ 200 ML	UN	12,00	IODONTOSUL	6,89	82,68
III	1	65	20347	FORMOCRESOL 10 ML	UN	10,00	BIODINAMICA	9,90	99,00
III	1	69	06370	HIDRÓXIDO DE CALCIO	UN	4,00	TECHNEW	23,90	95,60
III	1	73	23324	KIT DE PONTAS ENHANCE SORTIDA	UN	2,00	DENTSPLY	95,00	190,00
III	1	74	20977	LIMA ENDODONTICA 1 SERIE	UN	4,00	INJECTA	34,90	139,60
III	1	75	20987	LIMA ENDODONTICA 2 SERIE	CJ	4,00	INJECTA	35,90	143,60
III	1	77	03776	LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO	UN	40,00	PREVEN	19,90	796,00
III	1	78	23343	MACRO MODELO (BOCA)	UN	1,00	MEDFIO	400,00	400,00
III	1	85	23418	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE COM 120 UNIDADES	UN	5,00	INJECTA	32,90	164,50
III	1	86	23419	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SERIE COM 120 UNIDADES	UN	4,00	INJECTA	32,90	131,60
III	1	87	23345	PORTA MATRIZ	UN	4,00	ABC	29,77	119,08
III	1	110	23339	SUGADOR CIRURGICO COM 20 UN.	UN	5,00	MAQUIRA	37,90	189,50
IV	1	1	23436	APARELHO OTOSCÓPIO - (COM LUZ DE LED 2,5V)	UN	3,00	MD	883,87	2.651,61
IV	1	2	23437	APARELHO SONAR OBSTÉTRICO (DETECTOR FETAL BATIMENTOS CARDÍACOS DO BEBÊ)	UN	2,00	MEDPEJ	1.050,00	2.100,00
VALOR TOTAL									31.921,07

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta **corrente n.º 23645-4, agência n.º 830-3, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 27.169,46 (vinte e sete mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 4.751,61 (quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal São Sebastião, deste município, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

a) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido (Requisição ou Autorização de Fornecimento), no caso de atraso injustificado na entrega, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

b) - Caso ocorra atraso na entrega, a empresa deverá protocolar junto a Controladoria Municipal, ofício apontando os fatos pelo atraso, a qual irá fazer análise e apresentar Parecer favorável ou contrário.

c) - Ocorrendo Parecer desfavorável à justificativa apresentada, a Controladoria encaminhará a decisão para a empresa

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0039/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 26 de Junho de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**MOCA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI
CRYSTIAN EVANDRO LINDNER
CPF 032.346.329-01
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**